

LEI Nº 2.572/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“ INSTITUI O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA”, OFERECIDO, PREFERENCIALMENTE, EM PARCERIA COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NAS ESCOLAS MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE- MG, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Direito na Escola, com aulas de Noções de Direito e Cidadania, a serem oferecidas, preferencialmente, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como tema complementar nas atividades escolares da rede pública do Município de Campina Verde-MG.

Art. 2º - As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema tratado nesta lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, bem como o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único – As propostas pedagógicas abordarão, como conteúdo mínimo, temas específicos sobre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, a organização político-administrativa dos entes

federados, o sistema político, os valores de interesse social, os direitos e deveres individuais e coletivos, nas esferas pública e privada, sendo organizadas em consonância com as diretrizes nacionais, os projetos pedagógicos e as regionalidades do município.

Art. 3º- O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC.

Art. 4º- É vedado ao profissional a que se refere o art. 3º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 5º- Fica facultada a realização de contrato voluntário entre a Ordem dos Advogados do Brasil, para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, vincular o Conselho a um dos órgãos da administração direta, para fins de apoio técnico e administrativo.

Art. 7º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, através de instrumento jurídico próprio.

§1º Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio às experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão e estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal.

§2º O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 9º Na hipótese de existir escolas de tempo integral no município, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou no contraturno escolar.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 18 de setembro de 2025.

HELEDER PAULO
CARNEIRO:0022
5536650
Assinado de forma
digital por HELDER
PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.09.18
10:38:22 -03'00'

HELEDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM

18/09/2025. JOAO PAULO
GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:0791468
5690
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690
Dados: 2025.09.18
10:38:39 -03'00'